



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reconhecimento e registro de especialização do profissional Técnico em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs e revoga a Resolução CONTER nº 017/2014.

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONTER 17 de 23 de outubro de 2014, que prorrogou o prazo estipulado na Resolução CONTER 13 de 22 de outubro de 2009 por 5 anos a partir de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONTER 17 de 23 de outubro de 2014, terá seu prazo expirado em 23 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a manutenção dos postos de empregos aos Técnicos em Radiologia, bem como o surgimento de novas vagas aos Tecnólogos em Radiologia nas áreas de Radioterapia ou Medicina Nuclear em todo o Território Nacional;

**CONSIDERANDO** que a legislação não pode retroagir para retirar os direitos adquiridos;

**CONSIDERANDO** que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

**RESOLVE:**

**Art. 1:** Que os Técnicos em Radiologia que atuaram em Radioterapia ou Medicina Nuclear, até a data de promulgação desta Resolução, serão reconhecidos pelo Sistema CONTER/CRTRs, através do conhecimento obtido por este profissional no campo de trabalho, e receberão o registro em sua credencial relativo à especialidade pertinente, desde que cumprido os seguintes requisitos:



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

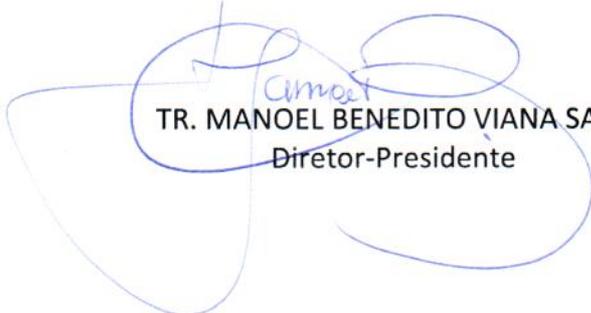
- I - Comprovação de exercício na área onde deseja o registro da especialização por, no mínimo, 12 meses;
- II – Apresentação de declaração da clínica/hospital, certificando o exercício na área requerida e o período de atuação;
- III – Em caso de clínica/hospital da iniciativa privada, além da declaração a que alude o inciso II deste artigo, será necessário também a comprovação de anotação em carteira de trabalho como Técnico em Radiologia, ou decisão judicial que a supra.

**Art. 2:** Para obtenção do exercício profissional nas áreas de Radioterapia ou Medicina Nuclear, o Técnico em Radiologia deverá apresentar certificado de curso de especialização técnica, com carga horária mínima de 360 horas, incluindo estágio obrigatório, que tenha sido autorizado pelo Sistema de Ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tal obtenção disposta no *caput*, poderá ser acolhida mediante formação em curso superior de tecnologia em radiologia.

**Art. 3:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em DOU, revogando a Resolução CONTER nº 017, de 23 de outubro de 2014 e qualquer outra disposição contrária.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2.019.

  
TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

  
TR. ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário

		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Ativos Cívicos da União							4.887.438
02 122	0571 20TP 0054	Ativos Cívicos da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.887.438
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.887.438</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>4.887.438</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>10.881.785</b>
									<b>15.769.223</b>

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência																				412.057.228
		OPERÇÕES ESPECIAIS																				
99 999	0999 0203	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018																				412.057.228
99 999	0999 0203 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional																				412.057.228
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>F</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>100</b>						<b>412.057.228</b>		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>412.057.228</b>			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR		
	0999	Reserva de Contingência																				565.495.930	
		OPERÇÕES ESPECIAIS																					
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária																					565.495.930
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional																					565.495.930
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>F</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>100</b>						<b>565.495.930</b>			
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																			<b>0</b>				
<b>TOTAL - GERAL</b>																			<b>565.495.930</b>				

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento e registro de especialização do profissional Técnico em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs e revoga a Resolução CONTER nº 017/2014.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que a Resolução CONTER 17 de 23 de outubro de 2014, que prorrogou o prazo estipulado na Resolução CONTER 13 de 22 de outubro de 2009 por 5 anos a partir de sua promulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTER 17 de 23 de outubro de 2014, terá seu prazo expirado em 23 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a manutenção dos postos de empregos aos Técnicos em Radiologia, bem como o surgimento de novas vagas aos Tecnólogos em Radiologia nas áreas de Radioterapia ou Medicina Nuclear em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO que a legislação não pode retroagir para retirar os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; resolve:

Art. 1º Que os Técnicos em Radiologia que atuaram em Radioterapia ou Medicina Nuclear, até a data de promulgação desta Resolução, serão reconhecidos pelo Sistema CONTER/CRTRs, através do conhecimento obtido por este profissional no campo de trabalho, e

receberão o registro em sua credencial relativo à especialidade pertinente, desde que cumprido os seguintes requisitos:

I - Comprovação de exercício na área onde deseja o registro da especialização por, no mínimo, 12 meses;

II - Apresentação de declaração da clínica/hospital, certificando o exercício na área requerida e o período de atuação;

III - Em caso de clínica/hospital da iniciativa privada, além da declaração a que alude o inciso II deste artigo, será necessário também a comprovação de anotação em carteira de trabalho como Técnico em Radiologia, ou decisão judicial que a supra.

Art. 2º Para obtenção do exercício profissional nas áreas de Radioterapia ou Medicina Nuclear, o Técnico em Radiologia deverá apresentar certificado de curso de especialização técnica, com carga horária mínima de 360 horas, incluindo estágio obrigatório, que tenha sido autorizado pelo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único: Tal obtenção disposta no caput, poderá ser acolhida mediante formação em curso superior de tecnologia em radiologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em DOU, revogando a Resolução CONTER nº 017, de 23 de outubro de 2014 e qualquer outra disposição contrária.

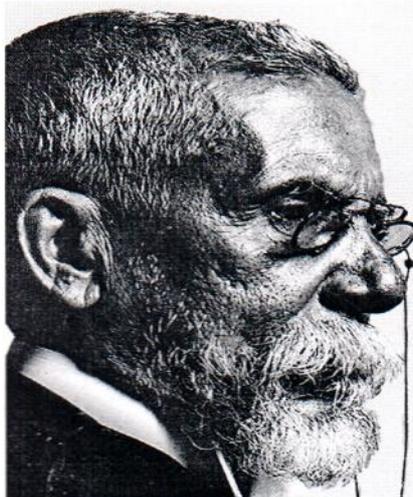
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário

#### CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

##### RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 103/2019 publicada no Diário Oficial da União nº 166, seção 01 de 28/08/2019, página 484, Onde se lê: "PORTARIA Nº 103/2019". Leia-se: "PORTARIA Nº 316/2019".



## MACHADO DE ASSIS Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

